

MANDADO DE SEGURANÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATOS — ART. 22 DO DECRETO-LEI 58 DE 10-12-1937

EMENTA

DECRETO-LEI Nº 745, DE 07 DE AGOSTO DE 1969 Dispõe sobre os contratos a que se refere o artigo 22 do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, e dá outras providências. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta: Art. 1º - Nos contratos a que se refere o art. 22 do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, ainda que deles conste cláusula resolutiva expressa, a constituição em mora do promissário comprador depende de prévia interpelação, judicial ou por intermédio do cartório de Registro de Títulos e Documentos, com 15 (quinze) dias de antecedência. Art. 2º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 7 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República. A. Costa e Silva Luis Antônio da Gama e Silva